



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 30 de Agosto de 2022

Edição Nº: 368

EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 801/2022

SÚMULA - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso gratuito de bens móveis do município em favor do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapua – CMDR - e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapua, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapua – CMDR, os bens de propriedade da administração pública municipal, adquiridos através do TERMO DE DOAÇÃO Nº 19.618/2021, da Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento, consistente em:

I – 2 (dois) resfriadores, da marca GELA BRASIL, 04 ordenhas, capacidade de 500 litros, números de série GB MAI 310. GB MAI 311.

II – 4 (quatro) resfriadores, da marca GELA BRASIL, 02 ordenhas, capacidade de 500 Litros, números de série GB NOV 330, GB NOV 759, GB NOV 761, GB NOV 762.

III – 2 (dois) Resfriadores da marca GELA BRASIL, 02 ordenhas, capacidade de 1.000 litros, número de série GB MAI 469, GB MAI 470.

IV - 02(dois) resfriadores da marca WALMOR HENRICH, 02 ordenhas, capacidade de 500 litros, números de série 1670, 1671.

Parágrafo Único. O prazo de vigência das cessões de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. A Cessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural -CMDR- destinará os bens cedidos pela presente Lei aos grupos rurais do Município, a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores que atuam a nível familiar – agricultores familiares -, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art. 4º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutorias:

I - que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 3º desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 30 de Agosto de 2022

Edição Nº: 368

II - que não seja alterada as características dos bens, nem cedidos, locados ou emprestados a terceiros durante o prazo de vigência;

III - que os grupos rurais não tenham suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- que os bens sejam conservados em perfeitas condições de uso;

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR - procederá a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.6º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos 30 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL